

BATALHA

boletim
digital

Nº11// setembro de 2015// ISSN 2183-2315



AVISOS / DESPACHOS
EDITAIS / REGIMENTOS

Avisos.....	3
Despachos.....	4
Editais.....	7

MUNICÍPIO DA BATALHA

Aviso

Concessão de licença sem remuneração

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Presidente da Câmara, datado de 1 de outubro de 2015, ao abrigo do disposto no artigo 280.º da Subsecção III da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, foi concedida licença sem remuneração, pelo período de doze meses a Carlos Agostinho Costa Monteiro, técnico superior, com início em 1 de outubro de 2015.

Paços do Município da Batalha, 1 de outubro de 2015.

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,

a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos

MUNICÍPIO DA BATALHA

Aviso

Projeto de Regulamento Municipal de Arquitetura “Mateus Fernandes”

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, Presidente da Câmara Municipal da Batalha torna público que, por deliberação da Assembleia Municipal tomada em 25/09/2015 (ponto 16), sob proposta da Câmara Municipal em reunião ordinária realizada em 14/09/2015 Del. 2015/0505/GAP, foi aprovado o projeto de Regulamento Municipal de Arquitetura “Mateus Fernandes”.

Neste sentido, e dando cumprimento ao estatuído nos números 1 e 2 do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, submete-se o projeto de Regulamento a consulta pública, por um período de 30 dias úteis, documento que a seguir se republica.

Paços do Município da Batalha, 30 de setembro de 2015.

O Presidente Câmara Municipal da Batalha,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

PRÉMIO MUNICIPAL DE ARQUITETURA
MATEUS FERNANDES
Município da Batalha

Preâmbulo

O Prémio Municipal de Arquitetura “Mateus Fernandes”, instituído pela Câmara Municipal da Batalha, pretende promover publicamente edifícios, espaços exteriores públicos e Boas Práticas de Sustentabilidade, que pela sua conceção construtiva e estética, possam representar um contributo para a valorização e salvaguarda do vasto património arquitetónico e urbanístico do Concelho da Batalha. O Prémio Municipal de Arquitetura “Mateus Fernandes” visa ainda destacar um dos mestres arquitetos mais emblemáticos da idade média, cujo legado é possível observar em diversos monumentos do país, com especial relevância no Mosteiro de Santa Maria da Vitória, classificado Património Mundial da Humanidade pela UNESCO. Mateus Fernandes, originário da Covilhã, dirigiu as obras do Mosteiro da Batalha por mais de 25 anos, tendo falecido em 1515. De acordo com diversos especialistas, foi o introdutor do Manuelino, caracterizado pela instrução de temas marítimos, vegetalistas e

exóticos, inspirado na gesta dos descobrimentos. Mateus Fernandes conseguiu algo único em todo o historial dos mestres-de-obras do monumento, o de ser sepultado dentro da Igreja Monacal, juntamente com a sua esposa.

O Concurso de Arquitetura “Mateus Fernandes” pretende, assim, homenagear a obra de um dos grandes mestres-de-obras do mosteiro, premiado intervenções que combinem os aspetos relacionados com a qualidade arquitetónica e a sua inserção no espaço urbano e na paisagem envolvente, fazendo ainda a assunção da importância e da inovação das questões ambientais e da eficiência energética.

Artigo 1.º
Lei Habilitante e Objeto

1 – São normas habilitantes ao presente regulamento artigos 112.º, n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, no preceituado nas alíneas k) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea g) do n.º 1 artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2 - O presente regulamento estabelece as normas relativas à atribuição do Prémio Municipal de Arquitetura “Mateus Fernandes”, adiante designado por Prémio.

3 – O Prémio tem a periodicidade bienal.

Artigo 2.º

Objetivo e Âmbito

1. É instituído o Prémio Municipal de Arquitetura “Mateus Fernandes”, com o objetivo de promover e incentivar a qualidade arquitetónica, quer de novas edificações, quer na recuperação ou remodelação de imóveis e ainda de Boas Práticas de Sustentabilidade que contribuam significativamente para a valorização e/ou salvaguarda do património arquitetónico no Concelho da Batalha.

2. O Prémio Municipal de Arquitetura “Mateus Fernandes” destina-se a premiar projetos de edificações novas, conjuntos e espaços verdes de utilização coletiva cuja conceção e qualidade arquitetónica sejam relevantes, assim como obras de recuperação e reabilitação cujo projeto mereça destaque pelo respeito do património edificado e/ou boas práticas sustentáveis.

3. O prémio encontra-se dividido em três categorias:

- a) Edificações;
- b) Espaços Exteriores de Uso Público;
- c) Boas Práticas de Sustentabilidade.

4 - Na categoria A (Edificações) pretendem-se distinguir obras de edificação que se destaquem pelo seu contributo para o valor do espaço urbano, encontrando-se subdividida nas modalidades de:

a) obra nova - considerada como intervenção não condicionada por edifícios preexistentes na área de intervenção;

b) obras de recuperação e reabilitação - consideradas as intervenções que respeitem as características originais do edifício existente, incluindo alterações de uso e ampliação;

5 – Na categoria B (Espaços Exteriores de Uso Público) pretende-se distinguir obras de intervenção em espaços exteriores de uso público que se destaquem pelas soluções adotadas para a melhoria da qualidade urbana e das relações vivenciais e funcionais.

6 – Na categoria C (Boas Práticas de Sustentabilidade) pretende-se distinguir obras, edificadas ou não ou projetos/ideias que adotem as melhores práticas ambientais e contribuam, significativamente, para a sustentabilidade do Município da Batalha.

Artigo 3.º

Âmbito de Aplicação Objetivo e Subjetivo

1 – O âmbito territorial das obras a considerar no

presente Prémio é o do Concelho da Batalha.

2- Cabe ao Município da Batalha definir, em cada edição do concurso, o âmbito espacial / territorial dos projetos a submeter a concurso.

3 - Podem concorrer entidades públicas e privadas e os autores dos projetos de obras que se encontrem concluídas e tenham tido auto de receção provisória e/ou autorização de utilização, nos 5 anos civis anteriores à edição do prémio em causa.

4 - Só podem candidatar-se as obras de autoria de Arquitetos para a categoria A (Edifícios novos ou recuperados), e Arquitetos e/ou Arquitetos Paisagistas para as categorias B e C (Espaços Exteriores de Uso Público e Boas Práticas de Sustentabilidade, respetivamente).

5 - As obras da autoria de funcionários da Câmara Municipal da Batalha, bem como aquelas em cujo projeto, a qualquer título tenha participado um elemento do júri, não podem ser candidatas ao Prémio.

Artigo 5.º

Abertura das candidaturas

1 - A abertura das candidaturas ao Prémio é decidida pelo eleito com competência própria ou delegada e subdelegada na área do urbanismo, com periodicidade bienal, cabendo ao Município da Batalha a publicitação da abertura das candidaturas, pelos meios ao seu alcance.

Artigo 6.º

Formalização e requisitos das candidaturas

1 - Os participantes devem entregar as candidaturas no Município da Batalha até à data estipulada, no anúncio de abertura.

2. – O formulário de candidatura, a disponibilizar na página da Câmara Municipal da Batalha em www.cm-batalha.pt., deve ser acompanhado pelos seguintes elementos obrigatórios:

- a) Ficha técnica do projeto e da obra com a identificação de todos os responsáveis sectoriais;
- b) Certificado da respetiva Ordem do Autor do projeto, caso seja Arquiteto;
- c) Curriculum vitae do(s) autore(s) e/ ou do projeto ordenador;
- e) Nota histórica, para as obras de reabilitação;
- f) Memória descritiva e justificativa, descrevendo as soluções adotadas e o seu caráter inovador;
- g) Peças desenhadas esclarecedoras do projeto à escala adequada, nomeadamente: planta de localização, planta de implantação, plantas de todos os pisos, alçados e dois cortes e pormenores construtivos que elucidem as soluções construtivas adotadas, no caso obras de edificação;
- h) Peças desenhadas esclarecedoras do projeto, à escala adequada, nomeadamente: planta de localização, planta de implantação, plano geral, incluindo pavimentação e mobiliário urbano;
- i) No caso de candidaturas ao prémio de Boas Práticas de Sustentabilidade devem ser apresentados os elementos indicados nas alíneas g) e h) anteriores, adaptados à situação em concreto e ainda um relatório ambiental descrevendo as soluções adotadas, avaliando os contributos para a sustentabilidade e o seu caráter inovador;
- j) Fotografias e imagens que permitam avaliar a intervenção e a integração da obra no conjunto urbano ou na paisagem envolvente, evidenciando a situação anterior e o resultado final;
- k) Data da conclusão da obra ou da emissão da autorização de utilização ou do auto de receção, quando obrigatório;
- l) Descrição do custo e investimento, indicando o valor das principais rubricas;

3 - Os trabalhos devem ser apresentados sob a seguinte forma:

- a) Suporte digital (formato pdf), contendo todos os elementos referidos na alínea anterior;

c) Painel, em formato A 0, ao alto, em material rígido e leve.

4 - É facultativa a apresentação de maquete.

5 - A Câmara Municipal da Batalha pode, por sua iniciativa ou por proposta do júri, deliberar endereçar convite a autores de obras cuja qualidade considera justificar a sua apresentação a concurso.

Artigo 7.º

Júri

1—O júri do prémio tem a seguinte constituição:

a) Presidente do júri – Eleito da Câmara Municipal da Batalha;

b) Chefe de Divisão do Ordenamento do Território e das Obras Públicas do Município da Batalha;

c) Um Arquiteto conceituado a convidar pelo Município da Batalha;

d) O Diretor do Mosteiro de Santa Maria da Batalha, em representação da D.G.P.C. - Direção Geral do Património Cultural;

e) O Presidente da Junta de Freguesia alusiva ao âmbito territorial do projeto;

2 - Os serviços do Município da Batalha secretariam o respetivo júri.

Artigo 8.º

Impedimentos

1—Não pode fazer parte do júri qualquer interveniente com relação de parentesco, direto ou indireto, com o autor, promotor ou construtor das obras em apreciação, ou que com eles colabore ou tenha colaborado regularmente.

2 -São nulas todas as deliberações tomadas em violação do disposto no presente artigo.

Artigo 9.º

Critérios de seleção

1—As obras candidatas, em cada uma das categorias, assim que submetidas ao júri, são, em primeiro lugar, apreciadas em mérito absoluto, sendo imediatamente excluídas as que não apresentarem qualidade bastante com classificação positiva, numa escala de 1 a 20.

2 -Os parâmetros de avaliação a adotar face aos projetos submetidos a concurso são os seguintes:

a) Integração urbanística e paisagística, a nível formal e funcional;

b) Criatividade e originalidade da obra;

c) Qualidade do projeto e adequabilidade ao programa e ao local;

d) Carácter inovador das soluções / tecnologias;

e) Rigor na construção/recuperação/requalificação;

f) Sustentabilidade da solução, ponderando integração social e ambiental;

g) Qualidade de execução e equilíbrio entre custo e qualidade;

h) Respeito pelo património edificado existente;

i) Incorporação de soluções eficazes relativamente à eficiência energética;

Artigo 10.º

Deliberação do júri

1. As reuniões do júri são restritas aos membros que o integram;

2. A deliberação do júri é comunicada à Câmara Municipal, devendo constar de Ata com a decisão final, fundamentada e assinada por todos os membros intervenientes na mesma;

3. Além da atribuição do prémio, o júri pode deliberar a atribuição de Menções Honrosas, num máximo de duas por categoria;

4. O júri pode deliberar que não seja atribuído o prémio se entender que nenhuma das obras apreciadas está em condições de o receber, podendo, todavia, atribuir apenas as Menções Honrosas;

5. Não são admitidas classificações “ex aequo” de dois ou mais concorrentes;

6. Da deliberação do Júri, homologada pela Câmara

Municipal da Batalha, não há recurso.

Artigo 11.º

Prémio

1 - O prémio a atribuir pelo Município da Batalha tem um valor de 5.000,00 (cinco mil euros) para o projeto vencedor distinguido pelo júri, no âmbito das três categorias a concurso;

2 - A obra premiada com o prémio é identificada com uma placa indicativa de atribuição do prémio, do respetivo ano e do nome do Autor, a fornecer pelo Município;

3 - Havendo Menções Honrosas, as quais não têm qualquer expressão pecuniária, os Autores, Promotores e Construtores recebem diplomas alusivos.

Artigo 12.º

Divulgação do Prémio

1 - A Câmara Municipal da Batalha assegura a divulgação da deliberação do júri, relativa ao Prémio e às Menções Honrosas através de Edital, Boletim Municipal, órgãos de comunicação social e no portal do Município;

2 - Todos os direitos relativos aos trabalhos a concurso são da exclusiva propriedade dos respetivos autores.

3 - A Câmara Municipal da Batalha reserva-se ao direito de expor e/ou publicar, no todo ou em parte, o conteúdo das candidaturas, como forma de servir os objetivos da instituição de Prémio, sem que os autores possam reclamar quaisquer direitos sobre tal publicação e/ou divulgação.

Artigo 13.º

Devolução dos Trabalhos

1 - Sem prejuízo dos direitos de propriedade intelectual e artística dos seus autores, todos os elementos entregues pelos concorrentes passam a ser propriedade da Câmara Municipal da Batalha, não havendo lugar à devolução dos materiais submetidos a concurso.

Artigo 14.º

Casos omissos

1 - Em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento, regem as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2 - As dúvidas suscitadas na interpretação deste regulamento e a resolução de casos omissos são resolvidos por despacho do Presidente da Câmara.

3 - A Câmara Municipal da Batalha não assume qualquer responsabilidade direta ou indireta, decorrente da atribuição do prémio para além das expressamente previstas no presente documento.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 5 dias após a sua publicação, nos termos legais.

DESPACHO N.º 39/2015/GAP

Controlo de acessos e vigilância especializada no Edifício dos Paços do Concelho

Com o objetivo de encontrar soluções mais próximas, mas mais eficazes e racionais, de presença do Estado junto dos cidadãos, a Câmara Municipal da Batalha tem promovido o reforço de serviços públicos prestados no edifício municipal.

Esse desafio representa inevitavelmente algum acréscimo de atendimentos e uma maior pressão de visitantes no espaço municipal que, nos termos do acordado e a ser participado por outras entidades, justifica a necessidade do reforço da segurança

do edifício dos Paços do Concelho, nomeadamente através da implementação do controlo de acesso de visitantes e com a presença de Vigilante da empresa SECURITAS, S.A, devidamente fardada e com formação específica, que estará de serviço no edifício no seguinte horário: entre as 08H30 e as 19H00.

Pretende-se, assim, assegurar um elevado nível de segurança no edifício dos Paços do Concelho consoante um modelo estabelecido e definido, assegurando um maior controlo sobre todos os movimentos de pessoas e materiais dentro das instalações.

Pelo que antecede e no cumprimento dos objetivos definidos, DETERMINA-SE:

A – CONTROLO DE ACESSOS

1. O controlo do acesso de visitantes e de entrega de materiais no edifício dos Paços do Concelho, a realizar por Vigilante da empresa SECURITAS, com exceção do atendimento realizado pelos serviços municipais no *front office* do rés-do-chão e do Serviço Local da Segurança Social.

2. Para tanto, deverão o serviços colaborar na implementação das práticas necessárias para cumprimento do contratado com a empresa de segurança, respetivamente:

a) Assegurar que todos os atendimentos e entrega de materiais realizados no edifício municipal, observadas as exceções mencionadas no ponto anterior, são precedidas pelo controlo e registo da Vigilante;

b) Proceder à assinatura comprovativa da realização do atendimento/receção de materiais e registo da hora, em modelo próprio da SECURITAS, pelo respetivo funcionário municipal;

c) Informar e sensibilizar os visitantes para a entrega à Vigilante do respetivo impresso na saída do edifício municipal.

B – MOVIMENTO DE VIATURAS

3. O registo do movimento diário de viaturas municipais estacionadas na garagem e a uso do pessoal afeto ao edifício dos Paços do Concelho, a cargo da Vigilante da SECURITAS, tendo também sob a sua responsabilidade o depósito das chaves das referidas viaturas.

C – MOVIMENTO DIÁRIO DE CHAVEIRO

4. A implementação do controlo, depósito e registo do movimento diário de chaveiro, sob a responsabilidade da Vigilante da empresa SECURITAS, devendo os respetivos serviços colaborar na organização do respetivo chaveiro municipal.

5. Em tudo mais colaborar nas tarefas e solicitações da Vigilante que desenvolve a sua missão sob coordenação do Presidente da Câmara Municipal.

Paços do Concelho da Batalha, 01 de setembro de 2015

O Presidente Câmara Municipal da Batalha,

a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

DESPACHO N.º 40/2015/GAP

Procedimentos da Gestão Administrativa de Recursos Humanos - Município da Batalha / Agrupamento de Escolas da Batalha

O presente despacho visa definir procedimentos em matéria da gestão de recursos humanos no âmbito do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências publicado no Diário da República, 2.ª Série n.º 145, de 28 de julho de 2015.

No uso da faculdade que me é concedida pela alínea d) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto nos

artigos 44.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo D.L. nº 4/2015, de 07 de janeiro;

Delego:

No senhor Diretor do Agrupamento de Escolas da Batalha (adiante designado por AE), a responsabilidade em matéria de gestão de recursos humanos do pessoal não docente identificado nas listagens do Anexo VI do Contrato Interadministrativo de delegação de Competências (Contrato de Educação e Formação Profissional), transferido em regime de mobilidade para o MUNICÍPIO, nos termos e para os efeitos da Cláusula 19.ª do referido contrato, tais como:

- A coordenação da atividade diária exercida pelo referido pessoal;
- A mobilidade interna do pessoal entre serviços e sua alocação às tarefas inerentes ao seu conteúdo funcional;
- A gestão do processo administrativo de assiduidade do referido pessoal;
- A gestão das faltas, baixas prolongadas e licenças, sendo estas últimas apreciadas pelo Presidente da Câmara;
- O controlo do cadastro físico do referido pessoal nos serviços administrativos do AE.

Em matéria de horários, escalas de serviço, mapa de férias, realização de horas suplementares, concessão de isenções de horários, atribuição de suplementos remuneratórios, regimes de adaptabilidade e banco de horas, no âmbito dos regimes de duração do trabalho consignado na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nos seus artigos 106.º a 118.º, deverá ser formalizada proposta junto do Presidente da Câmara, que decidirá no âmbito das suas competências próprias.

O exercício do poder disciplinar constitui igualmente competência própria do Presidente da Câmara.

O presente despacho produz efeitos a partir de 01 de Setembro de 2015

Paços do Concelho da Batalha, 01 de Setembro de 2015

O Presidente da Câmara Municipal,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

DESPACHO N.º 41/2015/GAP

Assunto: Acidente no Campo de Futebol - Abertura de processo de averiguações

Considerando que:

1. No final do dia de ontem, 08 de setembro, pelas 19h30, registou-se um acidente no Campo de Futebol Municipal com um atleta sob a responsabilidade da União Desportiva da Batalha (UDB), que envolveu o acionamento dos meios da emergência médica do INEM – Hospital de Leiria, além da intervenção do Bombeiros Voluntários da Batalha.

2. O referido acidente envolvendo um jovem de 17 anos, Daniel Ferreira Leal, que após assistência no local foi conduzido às Urgências do Hospital de Leiria e daí reencaminhado para o Hospital Pediátrico de Coimbra, alegadamente registando sinais de acidente cardiovascular, com paragem cardíaca e respiratória no local do acidente, suscitando a necessidade de manobras de suporte básico de vida (SBV).

3. No socorro às vítimas de paragem cardiorrespiratória e para que uma vítima em perigo de vida

tenha maiores hipóteses de sobrevivência, é fundamental que sejam iniciadas de imediato, no local onde ocorreu a situação, as manobras de reanimação.

4. Para o efeito, à luz das recomendações da Emergência Médica, deve ser iniciada uma cadeia de sobrevivência que corresponda as seguintes atitudes:

- Pedir ajuda acionando de imediato o sistema de emergência médica (112);
- Iniciar de imediato manobras de SBV de qualidade;
- Aceder à desfibrilhação tão precocemente quanto possível.

5. Tanto quanto foi possível apurar no local, o pedido de ajuda (112) foi acionado no imediato e com o apoio via telefone foram iniciadas as manobras de SBV, através de massagem cardíaca, aplicada pelo Diretor da UDB, Sr. Romeu e apoio de uma Sra. Treinadora Adjunta da UDB, ambos sem formação específica em manobras de SBV.

6. Após a chegada dos Bombeiros da Batalha, foi aplicada de imediato a desfibrilhação e com chegada da equipa do INEM foi possível reanimar a vítima, que foi transportada para o Hospital de Leiria.

7. O Município da Batalha dispõe, nas instalações do Campo de Futebol Municipal, de equipamento portátil de desfibrilhação. Alguns dos seus colaboradores têm formação em SBV, precisamente para atuarem em situações de paragens cardiorrespiratórias com perturbações do ritmo cardíaco, onde o único tratamento eficaz para este tipo de arritmia é a desfibrilhação.

8. Nestas operações de sobrevivência o recurso à desfibrilhação deve ser o mais precoce possível porque a probabilidade de conseguir tratar a designada Fibrilhação Ventricular (FV) com sucesso depende do tempo. E, segundo o INEM, a desfibrilhação logo no 1º minuto em que se instala a FV pode ter uma taxa de sucesso próxima dos 100 % mas ao fim de 8 - 10 minutos a probabilidade de sucesso é quase nula.

9. O uso imediato do equipamento de desfibrilhação na vítima não ocorreu e a intervenção do funcionário municipal, Sr. Carlos, portador de formação em SBV, foi alegadamente impedida por um agente da União Desportiva da Batalha identificado como sendo o Sr. Murta.

São fundamento por que, e sem embargo do disposto na al. c), n.º 2, do artigo 9.º- que determina que «os técnicos e ou os dirigentes das atividades são responsáveis pelos acidentes ocorridos durante o horário de utilização com os atletas que orientam»- e do dever de comunicação ao Município a que está obrigado o Funcionário Municipal nos termos do artigo 10.º, ambos do respetivo Regulamento de Utilização do Campo de Futebol Municipal, determino:

i) Que seja aberto um processo de averiguações, tendo por objeto o apuramento dos factos relativos ao acidente e, nomeadamente, as razões que impediram o recurso ao desfibrilhador municipal.

ii) Que, para o efeito, seja nomeado como instrutor do processo o Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal da Batalha, Eng.º Carlos Alberto Oliveira Henriques, coadjuvado pelo Gabinete de Apoio Jurídico da Câmara Municipal da Batalha.

iii) Que, no prazo máximo de 5 dias, podendo ser prorrogado por mais 2 dias, sejam presentes conclusões preliminares do processo.

Proceda-se em conformidade e comunique-se à União Desportiva da Batalha.

Paços do Município da Batalha, 09 de setembro de 2015

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

Despacho n.º 42/2015/GAP

Listas provisórias_Atividades de Enriquecimento Curricular

Nos termos do Decreto-Lei nº 212/2009, de 3 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 169/2015, de 24 de agosto, e da Portaria nº 644-A/2015, de 24 de agosto, proceda-se à publicação no sítio da Internet do Município da Batalha, bem como no sítio da Internet do Agrupamento de Escolas da Batalha, das listas de ordenação provisória dos candidatos admitidos ao Procedimento Concurral para docência das Atividades de Enriquecimento Curricular, designadamente ofertas nº 870 e 874, correspondentes à docência da Atividade Física e Desportiva, e oferta nº 858, correspondente ao Ensino do Inglês.

Face ao anteriormente exposto, dispõem os candidatos admitidos de 5 (cinco) dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação das listas, para efeitos de reclamação, nos termos do nº 2 do artigo 14º do Decreto-Lei nº 132/2012, de 27 de junho na redação atual (republicado pelo Decreto-lei nº 83-A/2014, de 23 de maio) porque aplicável.

Paços do Concelho da Batalha, 10 de Setembro de 2015

O Presidente da Câmara Municipal,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

DESPACHO N.º 43/2015/GAP

Considerando que,

Foi publicado em Diário da República as listas unitárias de classificação final do procedimento concursal, para preenchimento de onze postos de trabalho na categoria de Assistente Operacional, aberto por aviso publicado no Diário da República II Série nº 18 de 27 de janeiro de 2015, na Bolsa de Emprego Público em 27 de janeiro de 2015 e nos Jornais, Correio da Manhã, Jornal de Leiria e Diário de Leiria em 29 de janeiro de 2015, respetivamente;

Nos termos do disposto nos artigos 6º e 7º da Lei nº 35/2014, de 20 de junho, o vínculo de emprego público, reveste a modalidade de contrato de trabalho em funções públicas;

O posicionamento dos trabalhadores a recrutar, numa das posições remuneratórias, é nos termos do artigo 38º da referida Lei, objeto de negociação com a entidade empregadora pública, quando se pretenda estabelecer uma relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato;

As restrições impostas pela alínea d) do nº 1 do artigo 42º da Lei do Orçamento de Estado para 2015, que impossibilita o empregador público de propor uma posição remuneratória superior à primeira;

Determino, que a posição a propor aos candidatos a admitir seja a correspondente à 1ª do nível 1, da

Carreira e Categoria de Assistente Operacional, da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, aprovada pela Portaria nº 1553-C/2008 de 31 de dezembro, a que corresponde a remuneração mensal de €505,00 (quinhentos e cinco euros).

Paços do Município da Batalha, 11 de setembro de 2015.

O Presidente da Câmara Municipal,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

DESPACHO N.º 44/2015/G.A.P.

Considerando que, está concluído o procedimento concursal de contratação de docentes para as Atividades Extra Curriculares, designadamente no que concerne às ofertas com os nºs 858 Ensino de Inglês, e 870 e 874 referentes à docência da atividade Física e Desportiva.

Considerando que, após publicação da lista de ordenação provisória dos candidatos, estes dispuseram de 5 (cinco) dias úteis para eventuais reclamações, de acordo com o nº 2, do artigo 14º do Decreto – Lei nº 132/2012, na redação atual (replicado pelo Decreto – Lei nº 83-A/2014, de 23 de maio), porque aplicável.

Considerando que as listas de ordenação definitiva foram publicadas no dia 23 de setembro de 2015, no sítio da Internet do Município da Batalha, bem como no sítio da Internet do Agrupamento de Escolas da Batalha.

Determino, no uso da competência que me é conferida, nomeadamente ao abrigo da alínea f), do nº 2, do artigo 35º, conjugado com as alíneas a) e d) do nº 2 do mesmo artigo, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que se proceda ao recrutamento dos docentes pela ordem prevista na lista de ordenação definitiva, bem como a celebração dos respetivos contratos de trabalho, ao abrigo da Lei nº 35/2014, de 20 de junho, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, sendo que o nível remuneratório é o previsto no ponto 13 do aviso de abertura do procedimento concursal, que diz, “O Posicionamento Remuneratório dos professores afetos às atividades de enriquecimento curricular é calculado para tempo parcial em função do valor da remuneração horária para cada hora letiva, tendo por base o índice 126 da carreira de educadores e dos professores do ensino básico e secundário, quando possuírem habilitação igual à licenciatura e índice 89 para restantes casos. Assim, a remuneração horária para licenciados corresponderá a 10,58€ e a 7,47€ para restantes casos”.

Mais se determina que, os trabalhadores admitidos, devem no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da colocação, entregar os documentos previstos no nº 1, do artigo 9º do Decreto – Lei nº 212/2009, de 3 de setembro, sob pena de se considerar sem efeito a aceitação da colocação, de acordo com o nº 2 do citado artigo.

Paços do Município da Batalha, 23 de setembro de 2015

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

Despacho Nº45/2015/GAP

Considerando que,
Decorreram os trâmites do procedimento concursal para provimento de um cargo de Chefe de Divisão de Administração Geral, publicado no Diá-

rio da República, II Série, nº144, de 27 de julho de 2015 e BEP – OE201507/0257;

Na avaliação curricular demonstrou reunir todos os requisitos pretendidos;

Em relação à entrevista profissional de seleção, revelou possuir desenvolvidas capacidades de análise, de síntese e abordagem profunda das questões que lhe foram colocadas;

Acresce que quando confrontada com questões relacionadas com motivação, a candidata demonstrou possuir aptidão para dirigir e coordenar toda a atividade e serviços da unidade orgânica de Administração Geral;

Revelou ainda boa capacidade de relacionamento, facilidade de expressão e fluências verbais, através de intervenções oportunas, pelo que demonstra o perfil e a experiência adequados ao desenvolvimento do cargo a prover, na qualidade de Chefe de Divisão;

O Júri deliberou propor a nomeação da candidata Benedita Catarina Nunes Soares Duarte, classificada em primeiro lugar, por reunir todas as condições para o exercício do respetivo cargo;

NOMEIO, nos termos do Artigo nº 21 da Lei nº 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações da Lei nº 51/2005, de 30 de agosto e no uso das competências que me são conferidas pelo disposto no artigo 35º n.º 2 alínea a), da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e art.º 15º do Decreto-Lei nº 93/2004, de 20 de abril, para o lugar de Chefe de Divisão de Administração Geral, pelo período de três anos, renovável por igual período de tempo, com efeitos a 1 de outubro de 2015, a candidata Benedita Catarina Nunes Soares Duarte.

Paços do Município da Batalha, 30 de setembro de 2015

O Presidente da Câmara Municipal,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

DESPACHO nº 46/2015/GAP

Contratos de trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado de João Carlos Fernandes de Sousa, Silvino Manuel Nogueira dos Santos, Cesário Alexandre Moreira, Pedro da Costa Miguel Lino e Pedro Nuno da Silva Brogueira, e definição dos parâmetros de avaliação do correspondente período experimental

Considerando que,

Após o termo do procedimento concursal mencionado em epígrafe, se deu início, nos termos do art.º 38º da Lei nº 35/2014, de 20 de junho, doravante designada de TLFP, à negociação do posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado;

No âmbito desta negociação, ficou acordada entre esta entidade empregadora e os candidatos João Carlos Fernandes de Sousa, Silvino Manuel Nogueira dos Santos, Cesário Alexandre Moreira, Pedro da Costa Miguel Lino e Pedro Nuno da Silva Brogueira, a 1.ª posição remuneratória da categoria de Assistente Operacional e ao nível remuneratório 1 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria nº 1553-C/2008, de 31 de dezembro;

Os contratos a celebrar compreendem, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 49º da TLFP, a realização de um período experimental de 90 dias; O período experimental se destina, nos termos do artigo 45º da TLFP anteriormente referida, a comprovar se o trabalhador possui as competências exigidas pelo posto de trabalho que vai ocupar;

A perenidade do referido contrato depende da

conclusão com sucesso do período experimental, isto é nos termos do artigo 46º, da TLFP, a atribuição pelo júri especialmente constituído para o efeito, de uma avaliação final não inferior a 12 Valores;

Do ponto de vista da transparência da referida avaliação, é necessário definir, em momento anterior à execução do contrato, as aptidões e competências essenciais que o trabalhador deve revelar;

DETERMINO que se celebre com João Carlos Fernandes de Sousa, Silvino Manuel Nogueira dos Santos, Cesário Alexandre Moreira, Pedro da Costa Miguel Lino e Pedro Nuno da Silva Brogueira, contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com início em 1 de outubro de 2015, para exercerem as funções de assistente operacional, sendo estes posicionados no nível remuneratório 1 e sujeito a um período experimental de 90 dias.

MAIS DETERMINO QUE:

O júri que acompanhará os trabalhadores durante o período experimental tenha a seguinte composição:

Presidente: Eng. Carlos Alberto de Oliveira Henriques, Vice-Presidente da Câmara Municipal da Batalha;

Vogais Efetivos: Dr. Carlos Agostinho Costa Monteiro, Vereador;

Eng. Manuel Gameiro, Chefe de Divisão da D.M.E.; Vogal Suplente: Eng. Rui Manuel Gouveia Dias Ferreira, Chefe de Divisão da D.O.T.O.M..

A avaliação final integre os seguintes elementos (todos pontuados de 0 a 20 Valores):

- Qualidade do trabalho
 - Quantidade de trabalho
 - Conhecimentos profissionais
 - Adaptação profissional
 - Aperfeiçoamento profissional
 - Iniciativa
 - Criatividade
 - Responsabilidade
 - Relações humanas no trabalho
 - Espírito de equipa
- A avaliação final decorre da seguinte fórmula:
(a+b+c+d+e+f+g+h+i+j)/10

Paços do Município da Batalha, 30 de setembro de 2015.

O Presidente da Câmara Municipal,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos

DESPACHO N.º 47/2015/GAP

Nomeação de Vereadores a meio tempo

Nos termos da alínea c) do nº 1 conjugado com o disposto no nº 3, ambos do artigo 58º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, compete ao Presidente da Câmara decidir sobre a existência de Vereadores a tempo inteiro e a meio tempo, até ao limite fixado na Lei.

Por minha proposta, na reunião de câmara de 14 de outubro de 2013, através da Deliberação nº 2013/0606/G.A.P., proposta nº 04/2013/GAP, foi fixado em três o número de Vereadores a tempo inteiro, ao abrigo da faculdade conferida pelo nº 2 do art.º 58º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, e artigo 36º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, tendo escolhido os Senhores Vereadores Dr. Carlos Agostinho Costa Monteiro, Eng.º Carlos Alberto Oliveira Henriques e a Dra. Cíntia

Manuela da Silva.

A atual Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, prescreve que o presidente da Câmara pode optar pela existência de vereadores em regime de tempo inteiro ou de meio tempo, correspondendo dois vereadores a meio tempo a um vereador em regime de tempo inteiro.

Atenta a vastidão e a complexidade dos assuntos que diariamente são propostos a decisão da Câmara Municipal, no âmbito das suas variadíssimas competências, bem como pela impossibilidade comunicada pelo Senhor Vereador Carlos Agostinho Costa Monteiro em manter-se em funções no regime a tempo de inteiro, considero necessário que o Presidente da Câmara seja coadjuvado por dois vereadores a tempo inteiro e por dois vereadores a meio tempo, mantendo assim o nível de resposta do executivo municipal, o que redundará em evidente benefício para a generalidade dos cidadãos, e de todos os que tenham que recorrer aos serviços da Câmara Municipal, beneficiando simultaneamente o seu funcionamento interno. Assim, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro,

DETERMINO:

1 - Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 58.º da atual Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, manter a designação como Vereadores a tempo inteiro, Carlos Alberto Oliveira Henriques (Vice-Presidente) e Cíntia Manuela da Silva, nos termos do deliberado na reunião de câmara de 14 de outubro de 2013, através da Deliberação n.º 2013/0606/GAP.

2 - Designar, ao abrigo da mesma disposição legal, como vereadores a meio tempo, Carlos Agostinho Costa Monteiro e André da Costa Loureiro, com efeitos a 01 de outubro do corrente ano.

Paços do Município da Batalha, 30 de setembro de 2015

O Presidente da Câmara Municipal,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

EDITAL N.º 34/2015/G.A.P.

PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Batalha:

FAZ PÚBLICO, para os fins tidos por convenientes e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que as deliberações tomadas na Reunião de Câmara de 31 de agosto de 2015 poderão ser consultadas pelos interessados, durante cinco dias após a afixação do presente edital.

Paços do Município da Batalha, aos 07 dias do mês de setembro de 2015

O Presidente da Câmara Municipal,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

EDITAL N.º 35/2015/G.A.P.

PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DO SERVIÇO DE TELEASSISTÊNCIA DOMICILIÁRIA.

PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Batalha:

FAZ PÚBLICO que, por deliberação da Assembleia Municipal tomada em 26/06/2015 (ponto 8), sob proposta da Câmara Municipal em reunião ordinária realizada em 16/03/2015 (Deliberação n.º 2015/0120/DAG -G.D.Social), foi aprovado o projeto de Regulamento Municipal do Serviço de Teleassistência Domiciliária.

Neste sentido, e dando cumprimento ao estatuído nos números 1 e 2 do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, submete-se o projeto de Regulamento a consulta pública, por um período de 30 dias úteis, estando o documento disponível para consulta no Boletim Municipal Digital (página 31 a 33), publicado no site oficial do Município da Batalha, em http://issuu.com/cmbatalha/docs/boletim_digitalmaio_2015__agosto20131?e=11610427/15287249

Paços do Município da Batalha, aos 08 dias do mês de setembro de 2015

O Presidente da Câmara Municipal,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

EDITAL n.º 36/2015/GAP

PREVENÇÃO DA FLORESTA CONTRA AGENTES BIÓTICOS E ABIÓTICOS

SILVICULTURA PREVENTIVA PARA CRIAÇÃO DE DESCONTINUIDADE TERRITORIAL DA CARGA COMBUSTÍVEL NAS FREGUESIAS DE REGUENGO DO FETAL E SÃO MAMEDE

- AVISO AOS PROPRIETÁRIOS -

Concelho: Batalha
Freguesias: Reguengo do Fetal e São Mamede

Paulo Jorge Frazão Batista Santos, Presidente da Câmara Municipal da Batalha, INFORMA, os proprietários de terrenos florestais localizados na cartografia exposta na Câmara Municipal, que vai dar-se início à limpeza, numa área total de 83,18 ha, limpeza essa que será efetuada com utilização de meios mecânicos (corta matos) e meios manuais para controlo da vegetação espontânea.

A localização das parcelas de terrenos florestais, encontra-se assinalada na cartografia anexa devendo os proprietários ou detentores das áreas florestais abrangidas por esta intervenção, contactar a Câmara Municipal para se identificarem como tal e autorizarem as mencionadas intervenções nos seus terrenos.

Decorrido o prazo legal sem que exista qualquer contacto dos proprietários e detentores dos referidos espaços florestais, consideram-se aquelas autorizações dispensadas, podendo dar-se início aos respetivos trabalhos de execução.

A implementação destas parcelas de mosaicos de gestão de combustível iniciar-se-á a partir de 01 de Junho de 2016, decorrendo até 01 de Junho de 2017.

Os contactos da Câmara Municipal da Batalha são os seguintes:
Câmara Municipal da Batalha
Morada: Rua Infante D. Fernando, 2440 – 118 Batalha
Tel. 244 769 110 / Fax. 244 769 111
E-mail: geral@cm-batalha.pt

Para constar se publica o presente Edital e outros

de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Paços do Município da Batalha, 14 de setembro de 2015

O Presidente da Câmara Municipal,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

EDITAL N.º 37/2015/G.A.P.

PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Batalha:

FAZ PÚBLICO, para os fins tidos por convenientes e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que as deliberações tomadas na Reunião de Câmara de 14 de setembro de 2015 poderão ser consultadas pelos interessados, durante cinco dias após a afixação do presente edital.

Paços do Município da Batalha, aos 23 dias do mês de setembro de 2015

O Presidente da Câmara Municipal,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

